



Parecer de Comissão 78/2023

Protocolo 37392 Envio em 01/11/2023 10:50:41

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda à LOM nº 01/2023

Autor: Vereador DANIEL FAUSTINO e Outros

Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, que trata de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Dessa forma, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Proposta de Emenda à LOM nº 01/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de outubro de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda à LOM nº 01/2023

Autor: Vereador DANIEL FAUSTINO e Outros

Altera a redação do caput e do parágrafo 1º do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, que trata de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM em pauta foi encaminhada a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar a redação do caput e do parágrafo 1º do art. 297-A da Lei Orgânica do Município, que trata das Emendas Impositivas.

O intuito dessa modificação é aumentar de 1,2% para 2% da receita corrente líquida do orçamento municipal, o limite destinado às emendas impositivas dos Vereadores.

A medida possibilitará aos parlamentares municipais um maior alcance na alocação de recursos orçamentários em prol da comunidade.

Tendo em vista que o percentual destinado aos Vereadores advém da reserva de contingência do orçamento municipal, que se trata de uma dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, atendimento de emendas parlamentares, de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a presente Proposta de Emenda à LOM não causa impacto financeiro aos cofres públicos.

Ainda, a medida não será refletida ao orçamento de 2023 nem ao orçamento do ano de 2024, visto que a LOA 2024 já foi apresentada à Câmara Municipal, sendo que os Vereadores terão apenas 1,2% da receita corrente líquida do orçamento municipal para destinarem às emendas impositivas de 2024.

Assim, o impacto será refletido a partir da LOA 2025.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à LOM nº 01/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de outubro de 2023.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator

